



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA – IX
REGIÃO - PARANÁ E SODEXO
PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S/A

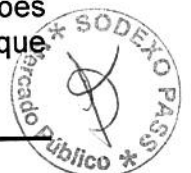
CONTRATANTE: Conselho Regional de Química – IX Região - Paraná – CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620 SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, estabelecida à Alameda Araguaia nº 1142 – Bloco 3 – Conjunto Empresarial Araguaia, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Gerente Nacional de Mercado Público, Sr. Rodrigo Salzano, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e do CPF nº 275.428.558-08.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2016 e Processo CRQ9- CPL Nº 023/2016, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE de fornecimento de Vale Refeição/Alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados destinados aos funcionários e estagiários do CRQ-IX, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:



K



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

1. Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2016 e Processo CRQ9- CPL Nº 023/2016;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 27/06/2016;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 003/2016 de 27/06/2016;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contratação.

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

1. Valor Global anual estimado do presente contrato será de R\$ 330.494,95 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).
2. A CONTRATADA será remunerada pela Taxa de Administração de -0,01% (zero vírgula zero um por cento negativo) proposta que será aplicada sobre o valor facial para fornecimento de refeição/alimentação. A medição será realizada pelo valor facial do Vale Refeição/Alimentação aplicando a taxa de administração e multiplicando pela quantidade fornecida, sendo esta quantidade de 33 (trinta e três) cartões alimentação e 14 (quatorze) cartões refeição, podendo este número ser alterado conforme admissões/demissões dos funcionários e estagiários.
3. A taxa para reemissão do cartão será de R\$ 0,00 (zero reais).
4. O valor facial do Vale Refeição/Alimentação para início do contrato será de 34,00 (trinta e quatro reais), totalizando R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais) por mês (22 dias úteis) para cada beneficiário. E o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para estagiário, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), por mês. Totalizando o valor mensal de R\$27.544,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
5. O valor acima citado variará a critério da CONTRATANTE, conforme estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados e será corrigido na época em que proceder à correção dos salários discriminados e, aplicando-lhe o mesmo critério, devendo a CONTRATADA ser informada desse valor quando da entrega da previsão de credenciais a serem utilizadas no mês subsequente.
6. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
7. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
8. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do fornecimento de Vale Refeição/Alimentação estão previstas na rubrica da Dotação Orçamentária 3.3.90.46.001 – Auxílio Alimentação, constante do Orçamento 2016 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

Cláusula Terceira - Do Amparo Legal

A lavratura do presente Contrato decorre do processo de Pregão Presencial n.º 003/2016, Processo CRQ9-CPL n.º 023/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1. As fiscalizações dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.
3. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
4. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda, item 7.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.
2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do



A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
4. Entregar os cartões para fornecimento do vale refeição/alimentação em cartões magnéticos com chip ou efetuar os créditos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.
5. Emitir os primeiros cartões e a reemissão dos mesmos, caso se faça necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme cláusula segunda, item 3.
6. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.
8. Manter no mínimo a rede credenciada de restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, açougues, mercearias, e/ou similares, etc., conforme estipulado na Cláusula Sétima.
9. Dispor de central de atendimento telefônico para o usuário (nos moldes 0800), para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. E central de atendimento pessoal (nos moldes 0800) com horários de atendimento em dias úteis e em horário comercial, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

Cláusula Sexta– Da Caracterização dos Serviços

1. O número de beneficiários, atualmente é de 36 (trinta e seis), podendo sofrer alterações em virtude de admissões/demissões.
2. A **CONTRATADA** deverá ter rede de estabelecimentos credenciados em número suficientes para o atendimento dos beneficiários da **CONTRATANTE**, nas Cidades de Curitiba (incluindo Região Metropolitana), Maringá e Cascavel.
3. A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *in natura* nas cidades citadas no item anterior, sendo que o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados,



A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público; e os hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.

Cláusula Sétima - Do Local de Entrega

Os cartões para fornecimento de Vale Refeição/Alimentação deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, situada na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º Andar – Centro, CEP 80.010-150, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Nona – Das Penalidades

1. Aplica-se o disposto no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CRQ-IX:
 - a) Apresentação de documentos falsos;
 - b) Prática de ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
 - c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
 - d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IX.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda,



A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – A sanção de advertência de que trata a alínea “a” desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

Cláusula Décima - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- c) Mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação ao Processo de Pregão Eletrônico 003/2016 e à Proposta da Contratada

Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 e, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9- CPL Nº 023/2016, e da Proposta da **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 08 de julho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Representante legal Sr. Rodrigo Salzano
RG nº 27.525.719-8 SSP/SP
CPF nº 275.428.558-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Gerciane Maria Pereira Cunha
CPF: Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

Nome:
CPF:

Publicado no Diário Oficial da
União de 20/07/2016
Seção 3, página nº 167

